

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 010/2021, Processo Administrativo 010/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretária Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES**, com sede na Rua Diógenes Nogueira, nº 128, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.261.578/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Maria do Carmo Lara Dias, portador da identidade RG nº MG-6.299, e inscrito no CPF sob o nº 953.105.336-72, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMBC nº 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMBC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definições e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definições e responsabilidades das partes.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2021
PA. Nº 010/2021 DISPENSA Nº 010/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

TOTAL		R\$865.301,76	
Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$377.592,18	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOUREO 0101	2021	R\$487.709,58	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

orçamentária:

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$865.301,76 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e um reais e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisito para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos a organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei nº 13.019/2014.

empregados ao que se destinam.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

SEQÜÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	53.816-7	503-7	101	FNDE
2	65.641-0	1633-0	101	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconformidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Eng. Maria Tróia Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, obrigação.
 - f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
 - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014; avaliação.
 - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; 30/2017;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- 7.2 Compete à CMA:
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
 - g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria SEDUC nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, no dia 19 de abril de 2021:

- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 01.372.200;
- b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- c) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284;

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.
- 6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.2 Os bens adquiridos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência de recursos de execução financeira de prestação de serviços, deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das irregularidades ocorridas.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

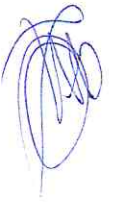
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos parceiros, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o bráson oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.
- 11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- d) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardarão vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - e) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - f) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
 - g) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- e) indicação dos créditos orgamnentários de exercícios futuros.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apositamento, as seguintes alterações:

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunhas:

TEI MA FERNANDA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Maria do Carmo LARA DIAS
Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves

Contagem, 01 de junho de 2021.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





1 - DADOS CADASTRAIS									
1.1 PMC									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
ENDERÇO: Rua Coimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial									
CIDADE: Contagem			UF: MG		CEP: 32.340-490				
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA									
NOME ENGRÁCIA MARIA TRÓPIA BARRETO									
CARGO: SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA engracia.barreto@edu.contagem.mg.gov.br			LOTAÇÃO: SEDUC						
NOME: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES									
ENDERÇO: Rua Diógenes Nogueira, nº 128			BAIRRO: Inconfidentes						
CIDADE: Contagem			UF: MG		CEP: 32.260-250		DDI/FONE: (31) 2559-0513		
E-MAIL DA OSC: celi.mantelourdes@gmail.com			CNPJ: 18.261.578/0001-67						
1.2 OSC									
NOME: BANCO DO BRASIL - REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)									
AG: 503-7			CC: 53816-7						
OP:									
BANCO DO BRASIL - REPASSE CUSTEIO (TESOURO/0101)									
AG: 1633-0			C/C: 65641-0						
OP:									
BANCO DO BRASIL - REPASSE ALIMENTAÇÃO (PNAE / 2144)									
AG: 2818-5			C/C: 43336-5						
OP:									
BANCO DO BRASIL - REPASSE COMPLEMENTO ALIMENTAÇÃO - (TESOURO LIVRE / 0100)									
AG: 1633-0			C/C: 65640-2						
OP:									
1.3 DIRIGENTE									
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO LARA DIAS									
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: MG - 6.299			CARGO: Presidente		FUNÇÃO: Presidente				
ENDERÇO: Rua Cláudio Manoel, nº 49 - Bairro Inconfidentes			CPF: 953.105.336-72		MANDATO: 2018 A DEZ 2021				
CIDADE: Contagem			UF: MG		CEP: 32.260-320		DDI/FONE: (31)3043-8802		
E-MAIL: mcarmo.laradias@gmail.com			ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO						
MÁRIO DO CARMO LARA DIAS - CPF 953.105.336-72									
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO									

Junho de 2021
a
Junho de 2022

3 - METAS	Meta	Quantidade	Prazo
01	Crianças em processo de desenvolvimento construído ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	128 Estudantes	Junho de 2021 a Junho de 2022
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	19 Profissionais	Junho de 2021 a Junho de 2022
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	128 Estudantes	Junho de 2021 a Junho de 2022

2.4 Justificativa da proposição:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do município. Além de ser um direito da criança é também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade. Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais lutam pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade. As listas compreendem a documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação. A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município de Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação e com a política de Educação Infantil de Contagem. Assegurado as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, as crianças e suas famílias, construindo espaços pedagógicos em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas. A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento à Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação - Seduc, propõe parceria com instituições, previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.

ACOMPANHAMENTO DE METAS: A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26/2020 ORIENTA A EXECUÇÃO DAS METAS E COMPROVAÇÕES ENQUANTO DURAREM OS IMPEDIMENTOS

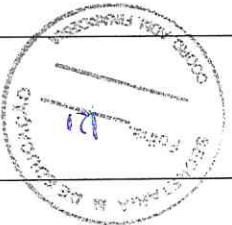
2.3 Período de execução: Junho 2021 a Junho 2022

2.2 Objetivos Específicos:

- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Reconhecer as especificidades etárias, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;
- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, atendendo as Leis 10.639/03 e 11.645/08;
- Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes, conforme determina a Lei n.º 8.089, de 13/07/90 - ECA;
- Garantir relações balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação como currículo da Educação Infantil, criando uma cultura de alimentação saudável, favorecendo o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- * Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 - Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

2.1 - Programa de Governo: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2.2 Identificação do objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil, modalidades creche e pré-escola, conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 e demais legislações vigentes.





META	AÇÃO	INDICADOR			QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	INICIO	TERMINO	RESPONSÁVEL
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.			10	Capacitações	Junho de 2021	Junho de 2022			
05	Garantia das condições de funcionamento da CEI em conformidade com a legislação vigente				Certificado de Funcionamento atualizado.	Junho de 2021	Junho de 2022			
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.			128	Estudantes	Junho de 2021	Junho de 2022			
07	Famílias inseridas no processo educativo.			128	Famílias	Junho de 2021	Junho de 2022			
08	garantia de habitabilidade e segurança em conformidade com as Resoluções do CMEC.				Sede da CEI	Junho de 2021	Junho de 2022			
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis. (observar Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 26/2020 e demais legislações vigentes)			128	Estudantes	Junho de 2021	Junho de 2022			
<p>3.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: AS METAS E COMPROVAÇÕES OBSERVARÃO A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020, OU SUBSTITUTA, ENQUANTO DURAREM OS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID 19.</p>										
01	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de higiene com as crianças	Material de higiene (Custeio)	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
	Disponibilizar a materialidade pedagógicas com a criança	Material pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
02	Garantir profissionais para limpeza e organização da Instituição.	Numero de profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da Instituição.	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
	Garantir profissionais específicos em número suficiente para garantir a limpeza e organização da Instituição.	Numero de profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da Instituição.	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
	Garantir profissionais responsáveis pela confecção da cozinha, refatório e utensílios.	Numero de profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da Instituição.	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
	Garantir responsáveis pela confecção da cozinha, refatório e utensílios.	Numero de profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da Instituição.	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
	Garantir profissionais responsáveis pela limpeza da cozinha, refatório e utensílios.	Numero de profissionais de limpeza da cozinha, de forma a atender a demanda da Instituição.	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		
	Garantir profissionais responsáveis pela limpeza da cozinha, refatório e utensílios.	Numero de profissionais de limpeza da cozinha, de forma a atender a demanda da Instituição.	Conforme necessidade			Junho de 2021	Junho de 2022	Diretor da Instituição		



3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS - AS METAS E COMPROVAÇÕES OBSERVARÃO A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26 DE 18 DE JUNHO DE 2020 ENQUANTO DURAREM OS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A PANDEMIA DE COVID 19.						
Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Mínimo 01 Encontro.	Registro da reunião e encaminhamentos efetuados para SEDUC.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Realizar manutenção periódica assegurando ambientes salubres, iluminados, ventilados, acolhedores e saudáveis para as crianças.	Numero de Manutenções.	2 profissionais	Ambiente adequado e seguro.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária.	Diária e de acordo com as normas sanitárias vigentes	Espacos limpos e organizados	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Realizar a limpeza da Caixa D'água.	Limpeza da caixa d'água.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da limpeza da caixa d'água.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Realizar a dedetização da instituição.	Dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da dedetização.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Realizar limpeza nos banheiros.	limpeza dos banheiros	de acordo com as normas sanitárias vigentes	Banheiros limpos, higienizados e cheirosos.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Gêneros alimentícios	Conforme determinação da Resolução nº 26/2013 do PNAE	Oferta de alimentação variada, rica, saudável e balanceada diariamente	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Assegurar alimentos organizados no depósito, etiquetados com validade e data de validade.	Alimentos organizados com validade e data de validade.	Todos os alimentos organizado por data de validade e identificados.	Depósito organizado.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Cardápio Diário	Cardápios semanais elaborados e atixados.	Cardápios elaborados atendendo a Resolução nº 26/2013 do PNAE.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Oferecer, no mínimo 3 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos em jornada parcial e no mínimo 01 refeição para crianças de 4 e 5 anos em jornada parcial.	Numero de refeições determinadas.	A oferta mínima do número de refeições diárias, de acordo com a idade e jornada das crianças.	Oferta de alimentação saudável e balanceada diariamente, atendendo a Resolução nº 26/2013 PNAE.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor da Instituição
Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	junho de 2021	junho de 2022	Diretor e pedagogo da Instituição
Garantir a alimentação como currículo da Educação Infantil	Planejamento da alimentação da turma.	Planejamento de todas as turmas contemplado.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a comerem, provar e ingerir alimentos saudáveis.	junho de 2021	junho de 2022	Pedagogo e professores da Instituição
Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Tempo de 20 m para cada turma se alimentar.	Assegurar os 20m para todas as turmas.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	junho de 2021	junho de 2022	Pedagogo e professores da Instituição

09

08



QUADRO SÍNTESE - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES



TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ Nº DE TURMAS						
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL		PERÍODO INTEGRAL	
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS
0 A 1 ANO						
1 ANO						
2 ANOS			0	0	32	3
3 ANOS			0	0	48	4
4 ANOS			0	0	48	3
5 ANOS			0	0	0	0
TOTAL					0	10
SALAS						
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS						
03 SALAS DE 1 ANO			TAMANHO DE CADA SALA (M²)			
01 SALA DE 2 ANOS			(2,85x5,83)	16,62 m²	(2,85x5,80)	16,52 m²
03 SALAS DE 2 ANOS			(4,15x4,00)	16,60 m²		
03 SALAS DE 3 ANOS			(4,10x4,37)	17,90 m²	(3,78x4,62)	17,48 m²
			(5,10x4,80)	25,50 m²	(5,26x4,69)	25,65 m²
COORDENADOR PEDAGÓGICO						
Coordenador Pedagógico						
NILIAN OLIVEIRA AMARAL ROCHA						
Horário de Trabalho: 8:00 AS 17:00						
EDUCADORES/TURMAS						
Nº	Nº EDUCADORES	NOME EDUCADOR(A)	Horário Integral:		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
1		ANA MARIA CORDEIRO	07:00 às 17:00		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
2		FLAVIANE GOULART EVANGELISTA CLAUDINO			EDUCADORA	
3		RAISSA ROCHA DA SILVA MOTTA			EDUCADORA	
4		SIRLENE DA CRUZ DOS SANTOS			EDUCADORA	
5		NAELZA DE CARVALHO			EDUCADORA	
6		ALEXSANDRA FÁTIMA GOMES FREITAS			EDUCADORA	
7		ROSIANA EUSTÁQUIA NERI			EDUCADORA	
8		ROSILMA DAS GRAÇAS RIBEIRO VAZ			EDUCADORA	
9		ALETHEIA PATRICIA PIMENTEL HERCULANO			EDUCADORA	
10		ANDREA BORGES DE OLIVEIRA			EDUCADORA	
Nº	OUTROS FUNCIONÁRIOS		FUNÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
1	LENILDA SOUZA DE ALMEIDA		DIRETORA		SUPERIOR / PEDAGOGIA	
2	ERIKA EMÍLIA DE LIMA		SECRETÁRIA		ENSINO MEDIO COMPLETO	
3	JULIANA FERNANDA LUCIA		COZINHEIRA		FUNDAMENTAL COMPLETO	
4	FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS		SERVIÇOS GERAIS		ENSINO MEDIO COMPLETO	
5	KENIA PATRICIA (A SUBSTITUIR)		SERVIÇOS GERAIS		ENSINO MEDIO COMPLETO	
6	ALAN LARA DIAS		COORD. ADMINISTRATIVO		SUPERIOR / PEDAGOGIA	
7	YARA DIAS FALEIRO		MONITORA		ENSINO MEDIO COMPLETO	
8	DANIELA LEAL DA SILVA		MONITORA		ENSINO MEDIO COMPLETO	
9						

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$6.731,40
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$560,95	R\$6.731,40
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$249.246,12
2.2 - Pessoal Pedagógico													
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)													
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)													
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário													
2.6 - Vale Transporte													
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$20.770,51	R\$249.246,12
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)													
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)													
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)													
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)													
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)													
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)													
3.3.7 - Multa Rescisória													
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS													
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Manutenção e Pequenos Reparos de: Elétrica, Hidráulica, Alvenaria/ Fretamento de Ônibus/ Contador/ Mão de obra terceirizada.	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$121.614,66
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$10.134,55	R\$121.614,66
5. MATERIAL DE CONSUMO													
5.1- Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.													
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CONSUMO													
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$31.466,01	R\$377.592,18

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$3.120,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$3.120,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo													
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$334.489,56
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)													
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)													
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário													
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$27.874,13	R\$334.489,56
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)													
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)													
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)													
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)													
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)													
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)													
3.3.7 - Multa Rescisória													
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS													
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficiais / Manutenção e Pequenos Reparos de: Elétrica, Hidráulica, Alvenaria/ Freitamento de ôniBUS/ Contador/ Mão de obra terceirizada	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$123.818,88
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$10.318,24	R\$123.818,88
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático, Pedagógico.	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,15	R\$26.281,14
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,09	R\$2.190,15	R\$26.281,14
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,46	R\$40.642,52	R\$487.709,58

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.385
 A PREFEITA DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DESIGNA para o exercício da Função de Confiança de Vice-Diretor da unidade escolar Escola Municipal Professor Wacleber Pacheco, Referência FC-3, CFC-89, o servidor DONALDO ANTONIO DE CASTRO PEDOSO, matrícula 1119750, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de junho de 2021.

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.386

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, contidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 27.364, datado de 1º (primeiro) de junho de 2021, conforme abaixo descrito:

Onde se lê: "[...] a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	1300179
JOSE ADALTON TEIXEIRA PEGO		

Leia-se: "[...] a partir do dia 13/05/2021, conforme descrito:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PROGRAMA
JOSE ADALTON TEIXEIRA PEGO	1300179	Gestão Pedagógica

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 27.387

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, contidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, em especial, o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 62, de 12 de maio de 2009; considerando ainda a os despachos exarados no Ofício nº 351/2021 PMC/SEAD/SUGESP; CONCEDE O AFASTAMENTO PRELIMINAR, previsto no §14º do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Contagem (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000), aos servidores titulares dos respectivos cargos de provimento efetivo, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, até que seja finalizado o processo de pedido de aposentadoria.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ELIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	01080187	Agente Fazendário	Município
ANDRE DE CASTRO MEIRELES	01118796	Tec. Sup. Edif. Ob. Públicas III	Secretaria Municipal de Saúde
ANA IZABEL CORDEIRO	01279730	Pedagogo Ped I	Secretaria Municipal de Educação

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Extrato do Termo de Colaboração nº 010/2021, P. A. nº. 010/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 010/2021, que entre si celebraram o MUNICIPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.578/0001-67

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$377.592,18	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$487.709,58	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$865.301,76 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 01/06/2021.

Assinam:

Mário do Carmo Lara Dias

Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves

Telma Fernanda Ribeiro

Secretaria Municipal Educação.

Aviso de Licitação

Caixa Escolar

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 001/2021. A presidente da Caixa Escolar Professora Maria de Matos Silveira, localizada na Rua Iguagaba, 225 - Jardim Pérola, Contagem - MG, 32110-040, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de quaisquer interessados que fará licitação no dia 14/06/2021 às 09h (nove horas) para a contratação de empresa especializada na área de construção civil e prestação de serviços para Construção do sistema de drenagem próximo a quadra esportiva/substituição dos pisos internos e externos/repares nos telhados/substituição do portão de entrada/substituição e reparos de janelas/execução de paisagismo da Escola Municipal Professora Maria de Matos Silveira, localizada na Rua Iguagaba, 225 - Jardim Pérola, Contagem - MG, 32110-040. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NO EDITAL. com todo o processo sendo regido pela Lei nº 8666/93, suas alterações e os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e ainda de acordo com as condições a seguir enunciadas, destinadas a selecionar a proposta mais vantajosa, com entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta designada para até as 09h (nove horas) do dia 14/06/2021. A abertura dos envelopes com os documentos e a proposta comercial será realizada em sessão solene designada para as 09h10min (nove horas e dez minutos) do dia 14/06/2021. Item 4.1: - O valor estimado dos serviços e obras licitados e referência limitada para as propostas é R\$ 326.093,63 (trezentos e vinte e seis mil, noventa e três reais e sessenta e três centavos), conforme previsão financeira contida no Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 078/2021 da Caixa Escolar Professora Maria de Matos Silveira e Planilha Orçamentária respectiva, parte integrante deste edital. Item 4.4: Quaisquer aditivos solicitados após a contratação da empresa vencedora deverão ser, obrigatoriamente, solicitados pela empresa contratada, com antecedência para a Caixa Escolar que enviará solicitação para a Secretaria de Educação de Contagem (SEDUC) para análise jurídica e técnica (Departamento de Engenharia) para que se obtenha a viabilidade técnica e legal do aditivo solicitado, sob pena de não aprovação do aditamento do contrato. Todos os aditivos aprovados deverão ser concedidos com as mesmas condições e descontos do contrato original, descontos cedidos na licitação, baseados na tabela SUDCAP, conforme as normas do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1044/2014 – Plenário), ou seja, nos aditivos concedidos pela Administração Pública, a empresa vencedora deverá manter “o mesmo desconto da proposta original a fim de se manter a equação econômico-financeira da proposta vencedora do certame”. No período de análise da solicitação, a obra deverá ser suspensa até a decisão final da SEDUC. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas por meio de solicitação ao e-mail: em.mariadematos@edu.contagem.mg.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº. 266/2021-GAB-SEDUC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado) Março/2021

Termino: (estimado) Fevereiro/2022

Vigência: (prazo para execução do objeto) Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9

BRASIL

1633-0

Nome da Agência

ELDORADO

ELDORADO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DESEMBOLSO FINANCEIRO

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL			
		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

Teixeira
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Matrícula: 154224-5

AUTORIZAÇÃO COAF EM 10/03/2021
7º Provedor

Esta autorização refere-se apenas a adequação organizativa e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

PROV CRED: Nº 618

ROS Kelly Simões Araújo

Matrícula 10073

Organismo - SEPLAN

Ilmo. Sra.

André Teixeira Moreira

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

PROTÓCOLO

Nº.

Data:

Funcionário: